

Processo n.: @PAP 22/80068219

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades na liquidação do contrato de serviços de transporte de estudantes de nível médio, superior e profissionalizante

Responsável: Jair Antônio Giumbelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 13/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de Protocolo n. 29141/2022, apontando supostas irregularidades na liquidação do contrato de serviços de transporte de estudantes de nível médio, superior e profissionalizante de Belmonte para as instituições de ensino em São Miguel do Oeste, oriundo do Edital de Pregão Presencial n. 14/2021.

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Belmonte, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que tome providências para garantir a precisa liquidação da despesa do transporte escolar e a correlata fiscalização de todos os itens contratados e regras de segurança aplicáveis.

3. Determinar ao **Controle Interno da Prefeitura Municipal de Belmonte** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, encaminhe a este Tribunal a devida comprovação das providências tomadas (posteriormente serão remetidas à Diretoria de Contas de Gestão desta Casa).

4. Alertar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Belmonte, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 3 desta Decisão implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitado, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.11 n. 834/2022**, ao Sr. Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte, ao Controle Interno da Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC